

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/10/2007. DODF n° 196, de 10/10/2007 Portaria n° 377 de 5/11/2007. DODF n° 213 de 6/11/2007

Parecer nº 233/2007-CEDF Processo nº 030.003145/2005

Interessado: Centro Educacional Ludovico Pavoni - CELP

- Pela aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Ludovico Pavoni, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, ambos situados na Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/DF.

- Pela autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos.
- Pela aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos que constitui anexo deste Parecer.
- Pela recomendação à instituição educacional que observe urgentemente as disposições constantes na Resolução nº 2/2007-CEDF.

HISTÓRICO – O Centro Educacional Ludovico Pavoni, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, ambos situados na Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/DF, protocolou requerimento em 23/08/2005, solicitando aprovação dos seus documentos organizacionais, visando atender às disposições da legislação vigente. Novo requerimento foi acostado à folha 166, ratificando os pedidos constantes à inicial deste processo e solicitando também autorização para a implantação do ensino fundamental de 9 anos que está sendo oferecido desde o início de 2007.

Trata-se de instituição educacional recredenciada pelo prazo de 05 anos pela Portaria nº 181/2005-SEDF, oriunda do Parecer nº 280/2005-CEDF. A presente instituição educacional oferece a educação infantil (pré-escola), o ensino fundamental (1ª a 8ª séries) e o ensino médio (1ª a 3ª séries).

ANÁLISE – Após a análise de todas as peças do processo, constata-se:

A última versão da proposta pedagógica está acostada às folhas 136 a 164. O referido documento está de acordo com as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF, contemplando todos os incisos do Art. 142. Do referido documento, destaca-se:

A instituição educacional declara, à folha 140, que norteia a sua prática educativa "no espírito educativo do Pe. Ludovico Pavoni que, propunha ser um projeto educacional aquele que nasce da vida, como experiência a transformar-se em fomento que, misturado à massa a modifica, tornando-a o referencial do passado para o presente e orientação para o futuro".

O CELP faz questão de denominar a sua proposta pedagógica como um "Projeto Político-Pedagógico Pastoral" e justifica que se entende que a ação pedagógica é um ato político ao formar cidadãos.

A avaliação no Centro Educacional Ludovico Pavoni é global e "não se refere apenas a avaliações escritas, pois a instituição educacional entende o ser humano como um ser de potencialidades e, (sic) portanto em constante processo de construção que, necessariamente, precisa ser avaliado...". Declara ainda que todo o processo pedagógico "norteia-se na compreensão de que a avaliação de aprendizagem e sua execução é um meio para reflexão



GDF

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

sobre o processo ensino aprendizagem, pois ele expressa o mecanismo de ação-reflexão-ação; portanto dialógico".

No aspecto quantitativo, é fácil entender o processo avaliativo do CELP, ao se observar o Parágrafo 1º do Artigo 52 do Regimento Escolar, descrito abaixo:

"Considera-se para o processo avaliativo, as notas abaixo especificadas, por bimestre:

CRITÉRIOS	1° BIM.	2° BIM.	3° BIM.	4° BIM.
Avaliações diversas	18	22	22	26
Assiduidade, Pontualidade e	02	03	03	04
Comportamento				
Nota Mínima	12	15	15	18
Nota Máxima	20	25	25	30

,

SE

A média de aprovação no CELP é 60 pontos, observada a frequência estabelecida pela legislação vigente.

O 1º ano do ensino fundamental de 9 anos ainda tem tratamento condizente com o antigo jardim III; tem avaliação e processo pedagógico diferenciados, pois forma-se entre a educação infantil e o ensino fundamental, dois pseudoblocos: educação infantil + 1º ano do ensino fundamental de 9 anos e 2º ao 9º ano da referida etapa de ensino. Embora este Relator discorde dessa conduta, entende-se a mesma como fato natural neste período de transição.

A matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos está acostada à folha 165 e atende às exigências da SUBIP/SE e da legislação em vigor. Destaca-se que o campo de observações apresenta muitas informações que poderiam constar nos documentos organizacionais, tais como: temas transversais, alusões a conteúdos programáticos, carga horária da etapa de ensino a que se refere a matriz curricular, etc. Acredita-se que no referido campo seria pertinente fazer referência apenas a(s) língua(s) estrangeira(s) oferecida(s) e o horário de funcionamento da etapa de ensino em questão.

Consta na referida matriz a observação de que a instituição educacional oferece como enriquecimento curricular atividades de música e informática. Se tais atividades forem oferecidas em turno inverso às aulas regulares não há problema; se oferecidas no mesmo turno, a música deve ser oferecida dentro das horas-aulas destinadas à disciplina "Arte" e a informática apenas como um recurso pedagógico para uma ou mais disciplinas. A destinação de hora-aula para as referidas práticas, além de outras implicações, caracteriza descumprimento da matriz curricular, ora em análise.

Este Colegiado tem recebido vários processos com o mesmo objetivo do presente, ou seja, adaptação dos documentos organizacionais visando principalmente a implantação do ensino fundamental de 9 anos, a inclusão na matriz do ensino médio dos componentes curriculares de Sociologia e Filosofía e do tema transversal História e Cultura Afro-Brasileira e Meio Ambiente, nos termos da Resolução nº 2/2007-CEDF. A presente instituição educacional não aproveitou o presente processo para atualizar a matriz do ensino médio nos termos da referida Resolução supracitada.

A última versão do Regimento Escolar consta às folhas 109 a 135, tendo sido analisada favoravelmente pela SUBIP/SE, que informa que a mesma está em conformidade com os



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

aspectos descritos pelo Artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF e Resolução nº 2/2006-CEDF e legislação vigente e que aguarda a aprovação da proposta pedagógica, objeto de análise do presente processo.

Recomenda-se à SUBIP/SE que solicite ao CELP a exclusão ou alteração do teor do Artigo 63, do Regimento escolar, que versa: É considerado reprovado o aluno que, após os estudos de recuperação final, não obtiver a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nos estudos programados". A legislação vigente não estabelece o controle de freqüência para a recuperação final, visando aprovar ou reprovar o aluno, uma vez que os dias destinados para a citada prática não podem ser computados como dias letivos. No Artigo 107, Parágrafo 1°, é aconselhável a troca do termo "convocado" por "convidado" ao se referir à possível participação de pais no conselho de classe da instituição em análise.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é pelo(a):

- a) aprovação da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Ludovico Pavoni, mantido pela Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni, ambos situados na Quadra 01, Lote 500, Praça 02, Setor Leste Industrial, Gama/DF;
- b) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 9 anos com implantação gradativa e a extinção progressiva do ensino fundamental de 8 anos;
- c) aprovação da matriz curricular do ensino fundamental de 9 anos que constitui o anexo I deste Parecer;
- d) recomendação à instituição educacional que observe as disposições constantes na Resolução nº 2/2007-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de outubro de 2007

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 233/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI

Etapa: Ensino Fundamental: 1° ao 9° ano – 2007

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

9° X X X X X X X X X
X X X
X X
X
_
X
X
X
X
X
X
X
30
900
0

OBSERVAÇÕES:

- 1. A instituição definirá a cada início do ano letivo o quantitativo da carga horária para cada componente curricular, de acordo com os interesses e necessidades da clientela.
- 2. Total de módulos/aula semanais: 30 (duração do módulo aula: 45 minutos 6° ao 9° ano) e 20 (duração do módulo aula: 60 minutos 1° ao 5° ano).
- 3. Os conteúdos da Base Nacional Comum estão articulados aos aspectos da vida cidadã e a Parte Diversificada completa e integra a Base Nacional Comum de acordo com as características regionais e locais da Sociedade, Cultura, da Economia e da Clientela, sendo desenvolvidas por meio de estudos selecionados pela equipe da escola.
- 4. A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 5. Carga Horária Anual do 1º ao 5º ano é de 800 horas e, de 6º ao 9º anos é de 900 horas.
- 6. Do 1ºao 5º anos do ensino fundamental é oferecida na parte diversificada, como língua estrangeira o Inglês.
- 7. Do 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental a instituição oferece a aprendizagem de 02 (duas) línguas estrangeiras na parte diversificada (Inglês e Espanhol), correspondendo cada uma a 02 (duas) aulas semanais.
- 8. O horário do 1º ao 5º anos do ensino fundamental é de 7h30 às 11h50 e das 13h30 às 17h50.
- 9. O horário do 6º ao 9º anos do ensino fundamental é de 7h10 às 12h e das 13h15 às 18h05.
- 10. O recreio e o intervalo de 20 (vinte) minutos não estão incluídos na carga horária semanal.
- 11. A Educação Física do 1º ao 5º anos do ensino fundamental é realizada mediante atividade de recreação.
- 12. A instituição oferece como enriquecimento curricular atividades de Música e Informática.
- 13. Os temas transversais são desenvolvidos de forma interdisciplinar ao longo do currículo.